



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.706.135/0001-30, com sede à Rua José Letizio, nº 522, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.775.537-8 e CPF nº 317.010.388-11, residente e domiciliado à Rua Gabriel Tannuri, nº 225, centro, na cidade de Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMATICA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.404.445/0001-16, com sede à Rua Marcílio da Silva Guerra, nº 50, centro, na cidade de Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.909.455-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.704.868-69, residente e domiciliado à Rua Barão Borges, nº 457, centro, Trabiçu/SP, CEP 14.935-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 05/2025 (por força do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato administrativo é a contratação, através de dispensa de licitação, de empresa especializada em fornecimento de serviço de internet banda larga, com velocidade de 250 Mbps, garantindo conexão estável e contínua para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trabiçu.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo, o qual refere-se à dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de tecnologia;

Handwritten signatures and initials: "AT" and "CE" in blue ink.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/04/2025 à 14/04/2026.

3.2 O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado se atendidas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das verbas previstas para o orçamento do exercício de 2025 e exercícios subsequentes, a saber: 33.90.40 - Ficha 11 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em Geral.

5. DO PREÇO

5.1 O valor global de R\$ 3.958,80 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente à prestação de serviços deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos) a depender da emissão da correspondente nota fiscal.

5.2 Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, manutenção de equipamentos, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que inicia ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação, sabendo, desde já, que o imposto de renda será retido na fonte.

AMT
CE



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, fixado em 27 de janeiro de 2025, conforme § 7º do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da Nota Fiscal.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo o departamento competente, antes de proceder o pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) por cento, correção monetária e juros de mora não superiores a 1(um) por cento ao mês (proporcional ao dia).

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo gestor da contratação visando a regularização. Permanecendo a inadimplência

AAJ
CE



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a)** por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b)** por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c)** por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar no processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei Federal 14.133/21).

9.2 A execução deste contrato dar-se-á em conformidade com as condições estabelecidas, comprometendo-se a CONTRATADA a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência, presteza e responsabilidade, observados os objetivos da contratação e as orientações da CONTRATANTE, através de seu Fiscal do Contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MA
CE



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 Registro que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal n° 14.133/21.

13.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990, além de normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

AN
CE
E



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de

ANX
CE



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

14.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos

ATA
CE



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A prestação de serviço do objeto será fiscalizada pela servidora Marlene Garcia da Silva e gerido pela Gestora de Contrato Emanuele Braga Silvano, conforme designado pela Portaria 008/2024 da Câmara Municipal de Trabiçu.

15.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no termo de referência.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pelo contratante, da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.4 A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

15.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

17. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Handwritten signatures and initials: "MAS" and "CE" (with a large "E" next to it).



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Trabiju - São Paulo, 15 de abril de 2025.

Contratante:

Antonio Carlos Amaral dos Santos

Câmara Municipal de Trabiju
ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Presidente

Contratada:

CE. ALMEIDA

Carlos Eduardo de Almeida Informática Me.
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Emmanuel Braga Silva
Nome: *Emmanuel Braga Silva*
C.P.F. *451.914.558-94*

Paulo Donizete Silva
Nome: *PAULO DONIZETE SILVA*
C.P.F. *Contador*
CRC 1SP 204603/O-2
R.G.: 065.034.428-66



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMATICA ME.

PROCESSO DE DISPENSA: 08/2025.

CONTRATO Nº: 06/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet banda larga para a Câmara Municipal de Trabiçu.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Handwritten signatures and initials: "ALM" and "CE" with a large flourish.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju (SP), 15 de abril de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA
CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: Antonio Carlos Amaral dos Santos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Carlos Eduardo de Almeida

Cargo: Proprietário

CPF: 288.704.868-69

Assinatura: CE. ALMEIDA

C



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIÇU.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMATICA ME.

PROCESSO DE DISPENSA: 08/2025.

CONTRATO Nº: 06/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIÇU.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 3.958,80 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Trabiçu (SP), 15 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio Carlos Amaral dos Santos

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo de Almeida

Cargo: Proprietário

CPF: 288.704.868-69

Assinatura: _____

CE. ALMEIDA

C



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 08/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMÁTICA ME.

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/04/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.958,80 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40 - Ficha 11 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em Geral.

141
EE C